



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Entre os prédios da SEAD e SEDUC. - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - <http://www.etipi.pi.gov.br>

ETIPI TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO

Processo nº 00117.002465/2025-54

1. OBJETIVO

O presente processo tem por objetivo **contratar uma plataforma de gestão de Recursos Humanos** que possibilite a **automação, integração e modernização** dos processos relacionados à administração de pessoal da Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí – ETIPI.

A solução deverá atender às necessidades da área de Gestão de Pessoas, abrangendo funcionalidades como **recrutamento e seleção, avaliação de desempenho, pesquisa de cima, trilha de carreira, comunicação interna e relatórios gerenciais**, de forma integrada e segura.

Busca-se, com esta contratação, **otimizar as rotinas operacionais, reduzir retrabalho, ampliar a confiabilidade das informações e proporcionar maior eficiência e transparência** na gestão do capital humano, contribuindo para o aprimoramento contínuo da administração pública e por fim potencializar os resultados requeridos no planejamento estratégico.

2. OBJETO

A presente solicitação de inexigibilidade de licitação tem por objeto a aquisição de Plataforma de Gestão de Recursos Humanos para atender às necessidades de **recrutamento e seleção, avaliação de desempenho, pesquisa de cima, trilha de carreira, comunicação interna e relatórios gerenciais** da área de Gestão de Pessoas.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	PLATAFORMA SÓLIDES	1ª MENSALIDADE	R\$ 3.793,04	R\$ 3.793,04
02	PLATAFORMA SÓLIDES	2ª MENSALIDADE	R\$ 3.793,04	R\$ 3.793,04
03	PLATAFORMA SÓLIDES	3ª MENSALIDADE	R\$ 3.793,04	R\$ 3.793,04

04	PLATAFORMA SÓLIDES	4ª MENSALIDADE	R\$ 3.793,04	R\$ 3.793,04
05	PLATAFORMA SÓLIDES	MENSALIDADE	R\$ 3.793,04	R\$ 3.793,04
06	PLATAFORMA SÓLIDES	MENSALIDADE	R\$ 3.793,04	R\$ 3.793,04
07	PLATAFORMA SÓLIDES	MENSALIDADE	R\$ 7.586,08	R\$ 7.586,08
08	PLATAFORMA SÓLIDES	MENSALIDADE	R\$ 7.586,08	R\$ 7.586,08
09	PLATAFORMA SÓLIDES	MENSALIDADE	R\$ 7.586,08	R\$ 7.586,08
10	PLATAFORMA SÓLIDES	MENSALIDADE	R\$ 7.586,08	R\$ 7.586,08
11	PLATAFORMA SÓLIDES	MENSALIDADE	R\$ 7.586,08	R\$ 7.586,08
12	PLATAFORMA SÓLIDES	MENSALIDADE	R\$ 7.586,08	R\$ 7.586,08
13	IMPLANTAÇÃO	01	R\$ 4.161,32	R\$ 4.161,32
	TOTAL			R\$ 72.436,04

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. A contratação da plataforma de RH é necessária para **modernizar e integrar os processos da área de Gestão de Pessoas**, garantindo maior eficiência, segurança da informação, agilidade nas tomadas de decisão e conformidade com a legislação trabalhista. Atualmente, os processos são realizados de forma descentralizada e com uso de planilhas manuais, o que aumenta o risco de inconsistências, retrabalho e perda de dados. Com a adoção do sistema, espera-se **melhorar a experiência dos colaboradores**, reduzir custos operacionais e **automatizar rotinas administrativas**, permitindo que a equipe de RH atue de forma mais estratégica.

3.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.2.1. Melhoria na **eficiência operacional**;
- 3.2.2. **Redução de custos** administrativos;
- 3.2.3. **Segurança e integridade** das informações;
- 3.2.4. **Conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018)**;
- 3.2.5. **Aprimoramento da gestão estratégica de pessoas**;
- 3.2.6. Avaliação de Perfil Comportamental.
- 3.2.7. Centralização e integridade dos dados de RH;
- 3.2.8. Redução de tempo gasto com rotinas administrativas;
- 3.2.9. Transparência e rastreabilidade dos processos;
- 3.2.10. Apoio à tomada de decisão por meio de relatórios analíticos;
- 3.2.11. Melhoria na experiência do colaborador e dos gestores.

4. **DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**

- 4.1. A Sólides é líder em tecnologia para Gestão de Pessoas no Brasil;
- 4.2. Oferece uma plataforma completa, integrada e estratégica, que combina tecnologia de ponta com um toque humano;
- 4.3. Possui EXCLUSIVIDADE, em nível nacional, de aplicação do **PROFILER - Mapeamento de perfil Comportamental e Gestão de Pessoas**.

5. **FORMA DE EXECUÇÃO**

- 5.1. A implantação tem um prazo de até 90 dias para sua conclusão;
- 5.2. Serão realizadas reuniões semanais para treinamento da equipe;
- 5.3. Pós implantação a empresa será direcionada para uma equipe de acompanhamento dos processo até o fim da vigência do contrato;
- 5.4. A empresa contatará com uma equipe de **Plantão tira-dúvidas**

6. **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

6.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

6.1.1. Contratação de **plataforma de gestão de Recursos Humanos (RH)**, com o objetivo de informatizar, integrar e otimizar os processos de gestão de pessoas da **ETIPI- EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO PIAUÍ**, abrangendo os módulos de recrutamento e seleção, avaliação de desempenho, comunicação interna, treinamento e desenvolvimento, entre outros correlatos, conforme as especificações técnicas deste Termo de Referência.

7. **VIGÊNCIA CONTRATUAL**

7.1. O prazo para implantação da solução será de até **90 (noventa) dias** a contar da assinatura do contrato. A vigência contratual será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada conforme interesse da Administração e desempenho satisfatório da contratada.

8. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato/Ordem de Serviço e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência;

8.3. Disponibilizar e manter o sistema em pleno funcionamento;

8.4. Garantir suporte técnico e manutenção corretiva/evolutiva;

8.5. Treinar a equipe técnica e usuários-chave;

8.6. Assegurar a confidencialidade das informações;

8.7. Relatar à Contratante, quando questionado por essa, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.8. Assegurar a confidencialidade das informações;

8.9. Fornecer em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, sobre o serviço objeto deste Termo de Referência;

8.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.11. Manter durante toda a vigência do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

9.2. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação;

9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;

9.4. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente a prestação do serviço;

9.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

10.1. O contratado, após a assinatura do contrato/recebimento da Ordem de Serviço, fica obrigado ao cumprimento dos prazos e todas as condições estabelecidas previstas neste instrumento e no contrato/Ordem de Serviço.

10.2. A recusa da execução do objeto ou o não cumprimento de qualquer obrigação prevista ensejará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

11. **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

11.0.1. **JURÍDICA**

11.0.2. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

11.0.3. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física;

11.0.4. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

11.0.5. Ato Constitutivo, ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

11.0.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício

11.0.7. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

11.0.8. Os documentos acima relacionados deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

11.0.9. **QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA**

11.0.10. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

11.0.11. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

11.0.12. Apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;

11.0.13. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.0.14. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

11.0.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.0.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.0.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 11.0.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.0.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.0.20. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.0.21. Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- 11.0.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Conforme determinações do Regimento de Licitações e Contratos da ETIPI e da Lei 13.303/2016, qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com a legislação, com as disposições do Regulamento ou com disposições constantes dos instrumentos convocatório e contratual, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal.

- I - Pelo cometimento de quaisquer infrações prevista neste Regulamento, garantida a prévia defesa, a ETIPI poderá aplicar as seguintes sanções:
- II - advertência;
- III - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- IV - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- V - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a ETIPI, por até 02 (dois) anos;

12.2. As sanções previstas no I e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

12.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:

- 12.3.1. não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- 12.3.2. apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela ETIPI;
- 12.3.3. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- 12.3.4. afastar ou Procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 12.3.5. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- 12.3.6. incorrer em inexecução contratual;

- 12.3.7. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 12.3.8. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 12.3.9. ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- 12.3.10. ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 12.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 12.5. As práticas passíveis de rescisão podem ser definidas, dentre outras, como:
- 12.6. corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da ETIPI no processo licitatório ou na execução do contrato;
- 12.7. fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;
- 12.8. colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da ETIPI, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
- 12.9. coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- 12.10. obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.
- 12.11. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.
- 12.12. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à ETIPI, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 12.13. A aplicação da sanção do caput deste artigo importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro Corporativo da ETIPI, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.
- 12.14. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.
- 12.15. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- 12.16. Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- 12.17. em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar N.º 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

- 12.18. pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- 12.19. no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- 12.20. nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- 12.21. no caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% (cinco por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- 12.22. no caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 15% (quinze por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- 12.23. Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa previa, no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 12.24. Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da ETIPI para fins de registro.
- 12.25. Não havendo concordância do Contratado e a ETIPI acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente.
- 12.26. Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo a ser conduzido por comissão permanente ou especial nomeada para este fim.
- 12.27. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a ETIPI, por até 02 (dois) anos;
- 12.28. Os percentuais das multas serão definidos no instrumento convocatório observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência.

13. **RESCISÃO CONTRATUAL**

- 13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).
- 13.2. A rescisão do contrato dar-se-á:
- 13.2.1. de forma unilateral, assegurada a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis;
- 13.2.2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a ETIPI e para a empresa contratada;
- 13.2.3. por determinação judicial.
- 13.2.4. constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato;
- 13.2.5. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

- 13.2.6. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.2.7. o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 13.2.8. a prática de atos previstos na Lei nº 12.846/2013;
- 13.2.9. inobservância da vedação ao nepotismo;
- 13.2.10. a prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação das partes, direta ou indiretamente.
- 13.3. A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após o regular processo administrativo.
- 13.4. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 13.5. A critério da ETIPI, caso exista risco ao regular desenvolvimento de suas atividades, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser reduzido ou ampliado.
- 13.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o julgamento do processo administrativo, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.
- 13.7. Caso a imediata solução de continuidade do contrato traga prejuízos à ETIPI, a comunicação citada no parágrafo anterior poderá prever que os efeitos da rescisão serão operados em data futura.

14. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 14.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

15. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1. As partes ficam vinculadas aos termos deste Termo de Referência e seus eventuais anexos.
- 15.2. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLTI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **EDNA LIMA DE PAULA - Matr.0416354-X, Gerente de Gestão de Pessoas**, em 13/11/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELLEN GERA DE BRITO MOURA - Matr.0158401-4, Presidente da ETIPI**, em 19/11/2025, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021173412** e o código CRC **92A43440**.